



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 157/2025/GOINFRA

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 114705

Trata-se da análise do recurso administrativo e das respectivas contrarrazões, referente Contratação integrada para elaboração de projetos e execução das obras de pavimentação da rodovia GO-206, no trecho entre o entroncamento com a GO-178 e o entroncamento com a GO-184, com extensão total de 67,80 km, neste Estado, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias – DOR.

A seguir, apresentam-se, de forma sistematizada, as alegações e os pedidos recursais, as contrarrazões e a análise técnica.

### 1. DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CONSTRUTOR GO-206 (Construtora Luiz Costa Ltda. – CLC (Líder) e Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.) (SISLOG nº [393297](#)), apresentado tempestivamente, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 157/2025/GOINFRA, em face do resultado da avaliação das propostas técnicas divulgado pela Comissão de Julgamento.

#### 1.1. ALEGAÇÕES

##### 1.1.1. Do cronograma de referência e do cronograma apresentado pelo Consórcio GO-206 (TecPav-Rudra)

A recorrente sustenta que o cronograma apresentado pelo Consórcio GO-206 prevê a conclusão da obra em aproximadamente 18 meses, prazo significativamente inferior aos 33 meses previstos no cronograma referencial da GOINFRA. Afirmar que essa redução não foi acompanhada de demonstração técnica suficiente quanto à metodologia executiva, à produtividade e ao dimensionamento dos recursos necessários à execução do empreendimento.

A recorrente aponta divergência entre o cronograma físico da proposta técnica, que prevê a conclusão da obra em aproximadamente 18 meses, e o cronograma físico-financeiro da proposta comercial, cuja programação se estende por 33 meses, sustentando que essa incompatibilidade compromete a consistência e a exequibilidade do planejamento apresentado.

## **1.2. DO PEDIDO**

Diante do exposto, o consórcio construtor GO-206 requer:

A desclassificação da proposta técnica do Consórcio GO-206 (TecPav Engenharia Ltda. e Rudra Engenharia Ltda.), em razão da alegada inexecutabilidade do cronograma e das inconsistências apontadas na metodologia executiva, nos histogramas e no planejamento da obra;

Subsidiariamente, a revisão da pontuação atribuída aos subitens 5.1, 5.3, 6.1, 6.2 e 6.3 da proposta técnica da recorrida;

O encaminhamento dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apuração das irregularidades alegadas; e

A revisão da classificação final do certame, com o consequente reposicionamento da recorrente, caso acolhidas as pretensões recursais.

## **2. DAS CONTRARRAZÕES**

Trata-se de contrarrazão apresentada pelo CONSÓRCIO RODOVIA GO-206 (SISLOG nº 396079), em fase de constituição, representado pela sua líder TECPAV ENGENHARIA LTDA., em resposta ao recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CONSTRUTOR GO-206, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 157/2025/GOINFRA, referente à contratação integrada para elaboração de projetos e execução das obras de pavimentação da rodovia GO-206, no trecho entre o entroncamento com a GO-178 e o entroncamento com a GO-184, com extensão total de 67,80 km, neste Estado. A contrarrazão foi apresentada tempestivamente, atendendo aos requisitos formais de admissibilidade.

### **2.1. ALEGAÇÕES**

#### **2.1.1. Da autonomia da solução executiva no regime de contratação integrada**

A recorrida sustenta que, no regime de contratação integrada, o anteprojeto possui caráter referencial, competindo ao licitante desenvolver a solução executiva mais adequada ao atendimento do objeto. Afirma que o edital não exige a reprodução do cronograma, da metodologia executiva ou dos quantitativos referenciais elaborados pela Administração, sendo admissível a adoção de estratégias distintas quanto ao planejamento da obra, à sequência construtiva, à alocação de equipes, equipamentos e frentes de serviço, desde que atendidas as exigências técnicas e contratuais.

Defende, assim, que as diferenças apontadas pela recorrente em relação ao cronograma e à metodologia executiva decorrem da autonomia conferida ao contratado no regime de contratação integrada e, por si só, não caracterizam irregularidade, inexecutabilidade ou descumprimento do edital.

#### **2.1.2. Da inexistência de erro na apresentação do cronograma físico-financeiro**

A recorrida sustenta que não há inconsistência entre o cronograma físico da proposta técnica e o cronograma físico-financeiro apresentado, afirmando que ambos possuem finalidades distintas e foram elaborados em conformidade com as exigências do edital. Afirma que, no regime de contratação integrada, o cronograma físico-financeiro possui natureza contratual e está vinculado à programação de desembolsos e medições da Administração, não devendo ser confundido com o cronograma executivo elaborado pelo licitante para o planejamento da obra.

A recorrida sustenta que a diferença entre o prazo previsto no cronograma executivo e a programação constante do cronograma físico-financeiro não caracteriza erro ou inconsistência da proposta, mas decorre da sistemática de execução e pagamento aplicável ao contrato, inexistindo afronta às disposições do edital ou elemento capaz de comprometer a exequibilidade da solução apresentada.

### **2.1.3. Da impropriedade do argumento fundado na diferença de preço entre as propostas**

A recorrida sustenta que a diferença entre os valores das propostas comerciais não constitui elemento apto a demonstrar a inexecuibilidade da proposta técnica ou a justificar a revisão da pontuação atribuída. Afirma que o recurso estabelece relação indevida entre preço e avaliação técnica, desconsiderando que esses aspectos são analisados em fases distintas do certame e segundo critérios próprios definidos no edital.

## **2.2. DO PEDIDO**

Ao final, a recorrida requer, em síntese:

O conhecimento das presentes contrarrazões, por serem próprias e tempestivas;  
O não provimento do recurso administrativo interposto pelo Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas), com a manutenção integral do julgamento das propostas técnicas;

O indeferimento do pedido de desclassificação de sua proposta técnica, por ausência de demonstração de ilegalidade, vício insanável ou inexecuibilidade, bem como o indeferimento do pedido de encaminhamento dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por inexistirem elementos que justifiquem tais providências;

A apreciação conjunta ou coordenada das presentes contrarrazões com o recurso administrativo de sua autoria, objetivando a aplicação uniforme dos critérios de avaliação previstos no edital e a revisão da pontuação técnica atribuída ao Consórcio Construtor GO-206;

O reconhecimento do atendimento, pelo Consórcio Rodovia GO-206 (TecPav-Rudra), aos subitens de avaliação indicados em seu recurso administrativo, com a consequente revisão e majoração de sua Nota Técnica;

Por consequência, a manutenção do regular prosseguimento do certame, preservando-se a classificação técnica divulgada ou, subsidiariamente, aquela resultante da apreciação conjunta dos recursos administrativos.

## **3. DA DILIGÊNCIA PARA COMPATIBILIZAÇÃO DOS CRONOGRAMAS E DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE**

No recurso administrativo interposto pelo Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas), foram apresentados questionamentos quanto à compatibilidade e à exequibilidade do planejamento constante da proposta do Consórcio Rodovia GO-206, constituído pelas empresas TECPAV Engenharia Ltda. e Rudra Engenharia Ltda.

Verifica-se que o cronograma integrante da proposta técnica foi elaborado considerando prazo executivo de 18 (dezoito) meses, o qual foi utilizado na avaliação e na atribuição das notas relativas ao atendimento aos prazos, à qualidade do cronograma e à compatibilidade dos histogramas de mão de obra e equipamentos. Contudo, o cronograma físico-financeiro constante da proposta comercial apresenta distribuição financeira ao longo de 33 (trinta e três) meses.

Nas contrarrazões, o Consórcio Rodovia GO-206 confirma que a proposta técnica foi estruturada com base no prazo executivo de 18 (dezoito) meses, sustentando que o cronograma físico-financeiro da proposta comercial reproduziu a grade temporal de 33 (trinta e três) meses prevista no edital e que sua compatibilização com o prazo da proposta técnica ocorreria posteriormente.

Considerando que a pontuação técnica foi atribuída com base no prazo de 18 (dezoito) meses constante da proposta técnica e que a apreciação das alegações recursais depende da verificação da coerência entre os documentos apresentados e da exequibilidade do prazo ofertado, deverá ser realizada diligência junto ao CONSÓRCIO RODOVIA GO-206, para que apresente:

- a) cronograma físico-financeiro compatibilizado com o prazo executivo de 18 (dezoito) meses constante da proposta técnica, mantendo-se os quantitativos, os preços unitários, o valor global da proposta comercial e a estrutura de apresentação exigida pelo edital;
- b) justificativa técnica circunstanciada quanto à exequibilidade do prazo executivo de 18 (dezoito) meses, especialmente em razão de sua redução em relação ao prazo referencial de 33 (trinta e três) meses.

A diligência possui caráter exclusivamente elucidativo e destina-se à verificação da consistência interna da proposta e da exequibilidade do prazo utilizado para fins de pontuação técnica. Não será admitida a apresentação de nova metodologia executiva, a alteração das premissas originalmente adotadas, a inclusão ou exclusão de serviços, a modificação dos recursos previstos ou qualquer medida que caracterize reformulação substancial da proposta após o encerramento da fase competitiva.

A análise conclusiva e o julgamento do recurso administrativo somente poderão ser realizados após a apresentação e a avaliação técnica dos documentos e esclarecimentos solicitados, uma vez que a verificação da compatibilidade entre os cronogramas e da exequibilidade do prazo de 18 (dezoito) meses constitui condição necessária à adequada apreciação das alegações recursais.

O atendimento formal à diligência não implica aceitação automática dos esclarecimentos apresentados nem manutenção das notas anteriormente atribuídas. A documentação será submetida à Comissão Técnica e poderá repercutir na avaliação dos subitens relacionados ao atendimento aos prazos, à qualidade do cronograma e à coerência dos histogramas, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital e a vedação à alteração substancial da proposta.

Ao Agente de Contratação, para ciência do Consórcio Rodovia GO-206, comunicação às demais licitantes interessadas e adoção das providências necessárias ao cumprimento da presente diligência.

GOIANIA, aos 10 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 10/07/2026, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)**  
**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1** informando o código  
verificador **93029666** e o código CRC **04A2BB50**.

---

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -  
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005018068



SEI 93029666